TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Contratação de serviço de Cloud Service Brokerage (CSB) com a finalidade de prover ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) corretagem e gerenciamento centralizado de recursos de computação em ambiente multicloud.

1.2. O objeto especificado neste termo de referência trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. A descrição, a quantidade e os preços estimados dos itens estão detalhados na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR ESTIMADO MENSAL (R$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R$)
01	Serpro Cloud Services Brokerage (CSB)	27260	Serviço	4.112,67	1,77	7.279,42	87.353,11

1.4. As quantidades indicadas nos itens deste Termo de Referência, que serão fornecidas sob demanda, constituem mera estimativa, não constituindo em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valores para pagamento fixo mensal. O CONTRATANTE poderá ajustar a execução dos serviços de acordo com as suas necessidades;

Prazo de vigência da contratação

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração.

Estimativa do valor da contratação

1.6. O valor global estimado da contratação é de **R$ 87.353,11 (oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta e três reais e onze centavos)**.

1.7. No valor proposto, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A especificações da prestação dos serviços e prazos para entrega seguirão integralmente os termos e condições estabelecidos no Contrato de Adesão do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro);

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber;

4.2. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados à diretriz do art. 5º da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e

normativos correlatos.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Segurança da informação, das comunicações, da privacidade e proteção de dados

4.4. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução TCE/PI nº 11, de 20 de junho de 2024).

4.5. Em relação ao sigilo das comunicações e dos dados coletados e processados na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Confidencialidade

4.6. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A disponibilização de credenciais de acesso ao Cloud Services Brokerage, se dará em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI;

Critérios De Recebimento

5.2. Após a execução, os serviços serão recebidos:

5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal técnico no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após a disponibilização das credenciais, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação definitiva;

5.2.1.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao responsável pelo recebimento definitivo;

5.2.1.3. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

5.2.1.4. **DEFINITIVAMENTE**, realizado MENSALMENTE, pelo fiscal técnico, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do final de cada período de prestação de serviço, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.2.1.4.1. No recebimento definitivo, depois de verificada a conformidade dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, o fiscal titular atestará o serviço mediante a emissão de termo detalhado.

5.2.1.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

5.2.1.6. Os serviços fornecidos pela CONTRATADA que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.2.1.7. Será recusado o acesso deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de distribuição e apresentação;

5.2.1.8. A recusa da CONTRATADA em corrigir o(s) serviço (s) reprovado(s) nos testes será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

5.2.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A garantia, manutenção e assistência técnica seguirão integralmente os termos e condições estabelecidos no Contrato de Adesão do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TCEES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Fiscalização Administrativa

7.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10. Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou comissão) designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou comissão) o atesto das respectivas notas fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços contratados de acordo com o contrato, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;

8.2. Reportar à Secretaria de Tecnologia da Informação, quaisquer outros problemas verificados durante o atendimento, relativos ou não à solução fornecida;

8.3. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado, os documentos também estarão disponíveis para o CONTRATANTE na Área do Cliente disponibilizada pelo Serpro;

8.4. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;

8.5. Avaliar, discutir e deliberar previamente com o TCE/PI a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, desde que esses não tenham sido ocasionados pela CONTRATANTE;

8.7. Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos ao TCE/PI e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados;

8.8. Guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.9. Assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;

8.10. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

8.11. A CONTRATADA assume, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;

8.12. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A não observância das obrigações elencadas e de outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas do TCE/PI sujeita a CONTRATADA às sanções administrativas.

8.14. Sob nenhuma hipótese, contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do TCE/PI durante a execução dos serviços contratados.

8.15. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto,

mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

8.16. Demais obrigações seguirão os termos e condições estabelecidos no Contrato de Adesão do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Serpro, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e condições estabelecidos no Contrato de Adesão;

9.2. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no edital.

9.3. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços e aos locais necessários à instalação e cumprimento do objeto do Contrato.

9.4. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.

9.5. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.

9.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato de Adesão;

9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

9.10. Monitorar e manter operantes os dados do CONTRATANTE informados no contrato, bem como comunicar eventuais atualizações destes ao Serpro sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1. Para fins de verificação da conformidade do objeto entregue com este termo de referência, o TCE-PI efetuará o recebimento na seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, na data de disponibilização da documentação correspondente a prestação do serviço, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

10.1.1.1. O recebimento provisório consistirá na confirmação da efetiva liberação dos créditos contratados e da habilitação de acesso aos serviços, com verificação da integridade e da adequação ao previsto no contrato.

10.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento provisório após a verificação da regularidade da prestação do serviço no período e a consequente aceitação, desde que não haja qualquer irregularidade.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

10.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.4. Os prazos para o recebimento ficarão suspensos enquanto não solucionadas as pendências.

Pagamento

10.5. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI,

instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

10.5.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

10.5.2. Nota de Empenho (cópia);

10.5.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.5.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

10.5.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

10.5.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

10.5.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

10.5.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

10.5.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

10.6. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

10.7. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

10.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

10.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

10.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.13. Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

10.14. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão encargos, que contemplam:

10.14.1. Multa de 1% (um por cento); e

10.14.2. Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

10.15. O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, hipótese em que o CONTRATANTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX da Lei n.º 14.133/2021.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, a partir da apresentação da proposta pela CONTRATADA, nos termos do contrato, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

12.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes da contratação serão custeados com recursos do Tesouro Estadual.

Teresina, 23 de setembro de 2025.

Antonio Moreira da Silva Filho
Matrícula 97126
Auditor de Controle Externo
Diretor de Sistemas e Dados

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO**, **Diretor**, em 23/09/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ricardo Leão de Almeida**, **Secretário**, em 23/09/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0309501** e o código CRC **DC591889**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br

Criado por victor.santos, versão 6 por victor.santos em 23/09/2025 11:44:13.